



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 046/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019. SUBSTITUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução do CMN, Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à pavimentação de ruas na zona urbana e rural do Município de Poço das Antas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, inc. IV, da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como créditos adicionais de natureza especial, no Orçamento vigente nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, observando a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
Unidade	01	Secretaria de Obras e Viação
Função	26	Transporte
Sub-função	782	Transporte Rodoviário
Programa	0121	Infraestrutura Viária
Projeto/Atividade	1036	Pavimentação de Ruas do Município – ZONA RURAL
Natureza	44905100000000	Obras e Instalações
Valor em R\$	500.000,00	Um milhão e duzentos mil reais
Fonte de recurso	1016	REC. FINISA – CEF
Projeto/Atividade	1066	Pavimentação de Ruas do Município – ZONA URBANA
Natureza	44905100000000	Obras e Instalações
Valor em R\$	700.000,00	Um milhão e duzentos mil reais
Fonte de recurso	1016	REC. FINISA – CEF

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 02 de setembro de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,

Nobres Edis:

A proposta do Projeto de Lei nº 046/2019, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, na modalidade apoio financeiro destinado à aplicação em despesa de capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

Nesse sentido, o Município de Poço das Antas entende que poderá incrementar na infraestrutura de vias urbanas e rurais, permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em financiamento de Pavimentação de Ruas, Avenidas, Drenagem de redes pluviais. Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas por meio do presente investimento.

Sendo assim e para mensuração da importância que essa linha de crédito terá em nosso Município, fez-se a opção na Carta Consulta pela infraestrutura urbana e rural associada ao produto, “Pavimentação de Vias no Município”.

Ressaltamos que o cálculo e o pagamento mensal será através do Sistema de Amortização Constantes, com um juro aproximado de CDI + 5,5%, prazo de vigência de até 60 meses, com carência de 12 meses e 48 meses para quitação. (deverá ser apurado junto a Caixa após a aprovação do presente projeto).

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente **em regime de urgência**.

Poço das Antas, 02 de setembro de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Exma. Sra.:

Veleda Renita Wilke Gaelzer

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 046/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019. SUBSTITUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução do CMN, Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à pavimentação de ruas na zona urbana e rural do Município de Poço das Antas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, inc. IV, da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como créditos adicionais de natureza especial, no Orçamento vigente nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, observando a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
Unidade	01	Secretaria de Obras e Viação
Função	26	Transporte
Sub-função	782	Transporte Rodoviário
Programa	0121	Infraestrutura Viária
Projeto/Atividade	1036	Pavimentação de Ruas do Município – ZONA RURAL
Natureza	44905100000000	Obras e Instalações
Valor em R\$	500.000,00	Um milhão e duzentos mil reais
Fonte de recurso	1016	REC. FINISA – CEF
Projeto/Atividade	1066	Pavimentação de Ruas do Município – ZONA URBANA
Natureza	44905100000000	Obras e Instalações
Valor em R\$	700.000,00	Um milhão e duzentos mil reais
Fonte de recurso	1016	REC. FINISA – CEF

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 02 de setembro de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,

Nobres Edis:

A proposta do Projeto de Lei nº 046/2019, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, na modalidade apoio financeiro destinado à aplicação em despesa de capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

Nesse sentido, o Município de Poço das Antas entende que poderá incrementar na infraestrutura de vias urbanas e rurais, permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em financiamento de Pavimentação de Ruas, Avenidas, Drenagem de redes pluviais. Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas por meio do presente investimento.

Sendo assim e para mensuração da importância que essa linha de crédito terá em nosso Município, fez-se a opção na Carta Consulta pela infraestrutura urbana e rural associada ao produto, “Pavimentação de Vias no Município”.

Ressaltamos que o cálculo e o pagamento mensal será através do Sistema de Amortização Constantes, com um juro aproximado de CDI + 5,5%, prazo de vigência de até 60 meses, com carência de 12 meses e 48 meses para quitação. (deverá ser apurado junto a Caixa após a aprovação do presente projeto).

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente **em regime de urgência**.

Poço das Antas, 02 de setembro de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Exma. Sra.:

Velda Renita Wilke Gaelzer

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS